

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de outubro de 2017

Número 191

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2017:

Autoriza o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confeccionada às suas unidades e aos seus estabelecimentos e órgãos para o ano de 2018 5570

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2017:

Nomeia o vogal executivo com funções de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E. . . . . . 5570

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2017:

Nomeia o vice-presidente e o vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. . . . . . 5571

#### Declaração de Retificação n.º 29/2017:

Retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017. . . . . . 5572

### Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria n.º 296/2017:

Portaria que determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE . . . . . 5572

### Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

#### Decreto n.º 29/2017:

Exclui do regime florestal total uma parcela de terreno integrada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha e submete uma outra parcela ao mesmo regime. . . . . . 5573

### Região Autónoma dos Açores

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2017/A:

Orçamento da Assembleia Legislativa para a Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018. . . . . . 5574

### Região Autónoma da Madeira

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M:

Regulamenta o regime de celebração de convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira. . . . . 5587

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2017

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confeccionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho. Como tal, a despesa com alimentação constitui-se como uma das mais críticas para o normal funcionamento e desempenho operacional do Exército, afigurando-se como essencial para que este se encontre em condições de cumprir cabalmente as missões que lhe são confiadas.

A presente resolução visa assim autorizar a despesa relativa ao procedimento aquisitivo para o fornecimento de víveres e alimentação confeccionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres, alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2018, até ao montante máximo de € 11 170 217,24, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, nomeadamente, a competência para autorizar a despesa.

4 — Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos do procedimento pré-contratual que se incluam no âmbito da presente resolução.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2017

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos

Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 75-A/2014, de 30 de setembro e 42/2016, de 28 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo à vacatura do cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., por motivo de renúncia, torna-se necessário proceder à nomeação do novo titular, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2018.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Luís Manuel de Almeida Nunes, para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico, do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar o nomeado a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, que a presente nomeação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Luís Manuel de Almeida Nunes

Médico, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, Consultor de Genética Médica, Diretor Clínico Adjunto do Centro Hospitalar de Lisboa Central — Hospital Dona Estefânia, Professor Associado Convidado com Agregação da Nova Medical School — FCM da UNL, no Departamento de Saúde Pública, Regente das disciplinas opcionais de Genética Clínica e Genética e Saúde Pública.

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2017

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., abreviadamente designada por FCT, I. P., é um instituto público de regime especial, cuja missão e atribuições foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, tendo sido integrado na administração indireta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional.

O conselho diretivo da FCT, I. P., é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas. A remuneração dos membros do conselho diretivo da FCT, I. P., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2013, de 19 de julho.

O conselho diretivo em funções foi nomeado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-C/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de fevereiro. Pediram a exoneração o vice-presidente, Miguel Rico Botas Castanho, e a vogal Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, pelo que é necessário proceder às nomeações para preenchimento das respetivas posições.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2012, de 18 de janeiro, e 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2012, de 18 de janeiro, e 39/2016, de 28 de julho, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, dos cargos de vice-presidente e de vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), respetivamente, Miguel Rico Botas Castanho e Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

2 — Nomear, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Helena Margarida Nunes Pereira e Dalila Maria Passarinho Lopes Farinha para os cargos de vice-presidente e de vogal do conselho diretivo da FCT, I. P., respetivamente, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

3 — Autorizar a ora nomeada Helena Margarida Nunes Pereira a optar pelo vencimento do lugar de origem e a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a exoneração da vogal Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017 e que a nomeação da vogal Dalila Maria Passarinho Lopes Farinha produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

5 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

##### Notas curriculares

##### I — Vice-Presidente

Helena Margarida Nunes Pereira nasceu em Coimbra, em 1949.

É engenheira química-industrial (Instituto Superior Técnico, 1972), com doutoramento (*Dr.rer.nat.*) pela Universidade de Hamburgo (1976), equiparação a Doutoramento em Engenharia Química (1976) e agregação no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa (1984).

É professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa, desde 1993, onde é presidente do Conselho Científico, coordenadora do Centro de Estudos Florestais e diretora do programa doutoral SUSFOR — *Sustainable Forests and Products*.

Desempenhou cargos de gestão e coordenação académica e científica em universidades, institutos politécnicos e institutos de investigação, de que se salientam: reitora

(2011) e vice-reitora (2007-2011) da Universidade Técnica de Lisboa; pró-reitora na Universidade do Algarve (1989-1992) e presidente da Comissão Instaladora da Unidade de Ciência e Tecnologia de Recursos Aquáticos; presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Tecnologia no Instituto Politécnico de Faro; coordenadora do Departamento de Ciências do Instituto de Investigação Científica e Tropical.

A investigação científica que desenvolve é na área da biomassa, produtos florestais e biorrefinarias. Os resultados originais foram publicados internacionalmente em mais de 300 artigos, principalmente nas áreas da química, biotecnologia, ciência dos materiais, ciências florestais e de produtos florestais, em revistas com processo de revisão por pares indexadas na *Web of Science*. Entre outros temas dedicou-se ao estudo da cortiça e do sobreiro, e é autora de um livro de referência publicado pela *Elsevier Publ.* sobre o tema: *Cork: biology, production and uses*. É co-inventora de duas patentes internacionais e foi finalista do *European Inventor Award 2013*, na categoria Indústria, do *European Patent Office*.

Foi coordenadora geral de oito projetos europeus em consórcio e de 20 projetos nacionais, tendo sido parceira de muitos outros projetos europeus e nacionais. Orientou 28 teses de doutoramento concluídas e orienta 11 teses de doutoramento em curso. Como resultado da sua investigação foram-lhe atribuídos, por exemplo: Prémio Científico ULisboa/Santander (2016), Prémio de Mérito e Distinção ISA 100 anos (2011), Prémio Científico UTL/Santander (2008).

## II — Vogal

Dalila Maria Passarinho Lopes Farinha nasceu a 25 de março de 1970.

É mestre em Economia Internacional (1996) e licenciada em Economia (1993) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa.

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional, prestando assessoria em matérias relativas ao financiamento de iniciativas de política do Ministério da Economia, designadamente por via de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) (desde janeiro de 2016).

Consultora/economista na empresa Augusto Mateus & Associados — Sociedade de Consultores, S. A., atualmente *Ernst & Young*, S. A., essencialmente no domínio da conceção, avaliação e acompanhamento de programas e políticas públicas (desde abril de 2009).

Assessora do coordenador do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), assumindo funções de assessoria à gestão administrativa, financeira e de pessoal do Observatório (de setembro de 2008 a março de 2009).

Assessora do coordenador do Observatório do Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), com responsabilidades no domínio da monitorização da execução dos fundos estruturais no período 2000-2006 e preparação do QREN 2007-2013, bem como no acompanhamento da evolução da Política Regional Europeia (de janeiro de 2003 a agosto de 2008).

*Budget Expert* do Banco Central Europeu (BCE), na Divisão de Orçamento e Projetos da Direção de Planeamento e Controlo, com responsabilidade pela coordenação geral da preparação do orçamento do Banco e elaboração

de relatórios de controlo de gestão, bem como pela interação com os representantes dos bancos centrais nacionais no contexto do *Budget Committee* do BCE (de agosto de 1998 a agosto de 2002).

Técnica de apoio especializado na área de Planeamento e Controlo Orçamental do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC) e posteriormente responsável pelo Planeamento e Controlo Orçamental da área de Eletrónica do mesmo Instituto (de agosto de 1994 a julho de 1998).

## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 29/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 96/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, onde se lê:

«*a*) O exercício da atividade de técnico responsável por instalações elétricas ou de EIIEEL sem habilitação nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, ou em violação do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º»

deve ler-se:

«*a*) O exercício da atividade de técnico responsável por instalações elétricas ou de EIIEEL sem habilitação nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, ou em violação do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º»

Secretaria-Geral, 28 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 296/2017

de 3 de outubro

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.**

As alterações do contrato coletivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal de 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APEC — Associação Portu-

guesa de Escolas de Condução e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, são estendidas no território do continente:

*a)* Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

*b)* Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 27 de setembro de 2017.

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Decreto n.º 29/2017

de 3 de outubro

O Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, procedeu à exclusão do regime florestal total de uma parcela de 4 hectares, até então integrada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, para instalação de uma unidade industrial de cerâmica, no âmbito da Zona Industrial da Mota. Essa exclusão foi compensada pela submissão ao regime florestal total de duas parcelas limítrofes, perfazendo um total de 45,5 hectares, nos termos do disposto no artigo 3.º do referido Decreto.

Instalada a unidade industrial de cerâmica, vem agora o Município de Ílhavo, entidade gestora da Zona Industrial da Mota, solicitar a exclusão de 0,3835 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, por forma a permitir a ampliação de parte das instalações fabris, em terrenos incluídos em Espaço de Atividades Económicas — Nível I (solo urbano), num processo ao qual se reconhece relevante interesse económico e social.

Concomitantemente procede-se à reintegração na Mata Nacional das Dunas da Gafanha de uma parcela de terreno com 0,3840 hectares, propriedade da empresa detentora da unidade industrial.

O presente decreto é elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 32.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901, que aprova a organização dos Serviços Florestais e Aquícolas e define a submissão de terrenos ao regime florestal e do disposto

no § 4.º do artigo 4.º do Decreto de 24 de dezembro de 1903, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro, que aprova a regulamentação para a execução do regime florestal.

Procede-se ainda ao aclaramento do Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, explicitando a integração na Mata Nacional das Dunas da Gafanha das duas parcelas então submetidas ao regime florestal total.

Foram ouvidos o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e a Câmara Municipal de Ílhavo, que emitiram parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Exclusão do regime florestal total

1 — É excluída do regime florestal total, ao qual foi submetida pelo Decreto n.º 2698, de 26 de outubro de 1916, uma área de 0,3835 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A exclusão prevista no número anterior visa permitir a ampliação de uma unidade industrial contígua.

### Artigo 2.º

#### Medidas a adotar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só pode ser efetuada após o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., proceder à sua alienação.

2 — O proprietário da unidade industrial a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é responsável pelo cumprimento de todas as medidas e ações previstas no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, em toda a envolvente da unidade industrial e infraestruturas associadas, e por todos os trabalhos daí decorrentes.

### Artigo 3.º

#### Submissão ao regime florestal total

1 — É submetida ao regime florestal total a parcela de terreno com a área de 0,3840 hectares, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto.

2 — A referida parcela é incorporada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

3 — As parcelas submetidas ao regime florestal total nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, são igualmente incorporadas na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de setembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Assinado em 15 de setembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

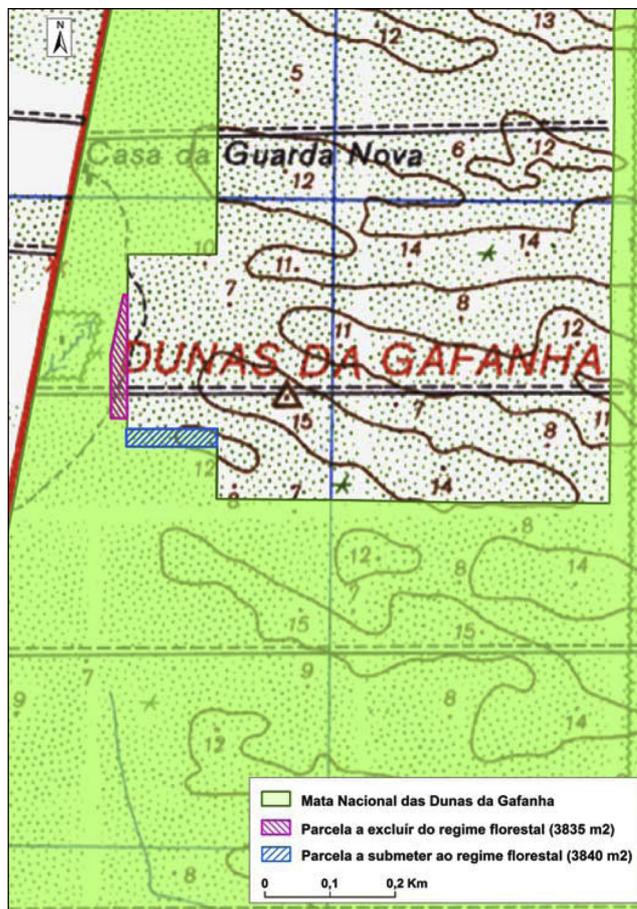
Referendado em 28 de setembro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

#### Área a excluir e área a submeter ao regime florestal total



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2017/A

#### Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de setembro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

## ANO ECONÓMICO DE 2018

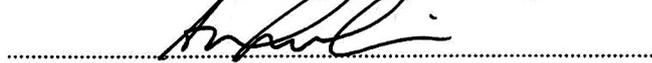
Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores, em 07/09/2017

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Concordo, 29/08/2017

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Visto, em 31/08/2017

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Conferido e verificado,  
está em termos de ser visado.  
O Conselho Administrativo,  
em 29/08/2017

A Pres. Cons. Adm.,



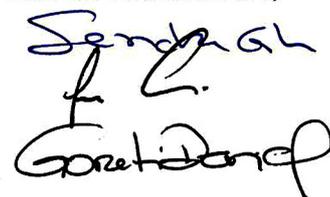
### RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	12 543 100,00		
De capital.....	105 900,00	12 649 000,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
<b>Total da receita.....</b>		<b>12 650 000,00</b>	
<b>Despesa</b>			
Corrente.....	12 544 100,00		
De capital.....	105 900,00	12 650 000,00	
Contas de ordem.....			
<b>Total da despesa.....</b>		<b>12 650 000,00</b>	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 29 de agosto de 2017

O Conselho Administrativo,



## ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2018

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	
<b>06.00.00</b>		<b>Transferências correntes:</b>	
<b>06.04.00</b>		<b>Administração regional:</b>	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	12 542 800,00
<b>07.00.00</b>		<b>Venda de bens e serviços correntes:</b>	
<b>07.01.00</b>		<b>Venda de bens:</b>	
07.01.99		Outros	100,00
<b>07.02.00</b>		<b>Serviços:</b>	
07.02.99		Outros	100,00
<b>08.00.00</b>		<b>Outras receitas correntes:</b>	
<b>08.01.00</b>		<b>Outras:</b>	
08.01.99		Outras	100,00
		<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES-»</b>	<b>12 543 100,00</b>
		<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
<b>09.00.00</b>		<b>Venda de bens de investimento:</b>	
<b>09.04.00</b>		<b>Outros bens de investimento:</b>	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000,00
<b>10.00.00</b>		<b>Transferências de capital:</b>	
<b>10.04.00</b>		<b>Administração regional:</b>	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	103 900,00
		<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL-»</b>	<b>105 900,00</b>
		<b><u>OUTRAS RECEITAS</u></b>	
<b>15.00.00</b>		<b>Reposições não abatidas nos pagamentos:</b>	
<b>15.01.00</b>		<b>Reposições não abatidas nos pagamentos:</b>	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		<b>TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS -»</b>	<b>1 000,00</b>
		<b>TOTAL DA RECEITA-»</b>	<b>12 650 000,00</b>

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<b><u>DESPEAS CORRENTES</u></b>	
<b>01.00.00</b>		<b>Despesas com o pessoal:</b>	
<b>01.01.00</b>		<b>Remunerações certas e permanentes:</b>	
01.01.01	a)	Deputados	2 407 000,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	18 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 065 000,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	122 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	899 000,00
01.01.10		Gratificações	1 900,00
01.01.11		Representação	548 000,00
01.01.12		Suplementos e prémios	19 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	114 000,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	702 000,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	5 000,00
		<b>Subtotal 1 -&gt;</b>	<b>5 905 900,00</b>
<b>01.02.00</b>		<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>	
01.02.02		Horas extraordinárias	800,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	54 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	160 000,00
		<b>Subtotal 2 -&gt;</b>	<b>430 900,00</b>
<b>01.03.00</b>		<b>Segurança social:</b>	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	5 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	5 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 383 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00
01.03.08		Outras pensões	18 000,00
01.03.10	p)	Parentalidade	1 000,00
		<b>Subtotal 3 -&gt;</b>	<b>1 415 000,00</b>
		<b>TOTAL 1 -&gt;</b>	<b>7 751 800,00</b>

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
<b>02.00.00</b>		<b>Aquisição de bens e serviços:</b>	
<b>02.01.00</b>		<b>Aquisição de bens:</b>	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	2 500,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	20 000,00
02.01.08		Material de escritório	136 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	500,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	500,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00
02.01.21		Outros bens	35 000,00
		<b>Subtotal 1 -&gt;</b>	<b>220 500,00</b>
<b>02.02.00</b>		<b>Aquisição de serviços:</b>	
02.02.01		Encargos das instalações	135 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	35 000,00
02.02.03		Conservação de bens	25 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	17 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00
02.02.09		Comunicações	340 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	35 000,00
02.02.12		Seguros	12 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	738 700,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	25 000,00
02.02.15		Formação	2 500,00
02.02.17		Publicidade	10 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	30 000,00
02.02.19		Assistência técnica	60 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	100 000,00
02.02.25		Outros serviços	60 000,00
		<b>Subtotal 2 -&gt;</b>	<b>1 630 300,00</b>
		<b>TOTAL 2 -&gt;</b>	<b>1 850 800,00</b>

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
<b>04.00.00</b>		<b>Transferências correntes:</b>	
<b>04.03.00</b>		<b>Administração central:</b>	
<b>04.03.05</b>		<b>Serviços e fundos autónomos:</b>	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	2 000 000,00
		<b>TOTAL 3 -&gt;</b>	<b>2 000 000,00</b>
<b>06.00.00</b>		<b>Outras despesas correntes:</b>	
<b>06.02.03</b>		<b>Outras:</b>	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	30 000,00
06.02.03	b)	Apoio à atividade parlamentar	910 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	500,00
		<b>TOTAL 4 -&gt;</b>	<b>941 500,00</b>
		<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES( Total 1+2+3+4)</b>	<b>12 544 100,00</b>
		<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	
<b>07.00.00</b>		<b>Aquisição de bens de capital:</b>	
<b>07.01.00</b>		<b>Investimentos:</b>	
07.01.03		Edifícios	1 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	10 900,00
07.01.08		Software informático	60 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	21 000,00
07.01.10		Equipamento básico	10 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00
07.01.12		Artigos e objetos de valor	1 000,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00
		<b>TOTAL 5 -&gt;</b>	<b>105 900,00</b>
		<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL(Total 5)</b>	<b>105 900,00</b>
		<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12 650 000,00</b>

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL (Total 1)	7 751 800,00
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES (Total 2)	1 850 800,00
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Total 3)	2 000 000,00
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Total 4)	941 500,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	<b>12 544 100,00</b>
		<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (Total 5)	105 900,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	<b>105 900,00</b>
		TOTAL DA DESPESA	<b>12 650 000,00</b>

## ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

## 01.01.01 a) - Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a) Deputados b)			4 711,13 3 497,56	1 56	4 711,13 195 863,36	56 533,56 2 350 360,32	Remunerações calculadas com as reduções previstas na Lei n.º 47/2010, de 7-09.  a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01.  b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01.  c) Corresponde à remuneração extraordinária dos meses de junho e novembro, conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 9-04.
<b>Subtotal 1</b>				<b>57</b>	<b>200 574,49</b>	<b>2 406 893,88</b>	
Subsídio de férias e Natal c)						401 148,98	
Abono para falhas							
Gratificações							
Segurança social						666 910,18	
<b>Subtotal 2</b>						<b>1 068 059,16</b>	
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>3 474 953,04</b>	

Horta, 22 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo,

## 01.01.01 b) - Subsídio de reintegração

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Subsídio reintegração						17 487,80	
<b>Subtotal 1</b>				<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>17 487,80</b>	
Subsídio de férias e Natal c)						0,00	
Abono para falhas							
Gratificações							
Segurança social							
<b>Subtotal 2</b>						<b>0,00</b>	
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>17 487,80</b>	

Horta, 22 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo,



## 01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 734,06	1	3 734,06	44 808,72	
Consultor de informática			3 844,73	1	3 844,73	46 136,76	Remunerações calculadas nos termos
T. infor. grau 3 nível 2 b)		37	3 112,40	1	3 112,40	37 348,80	previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei
T. infor. grau 3 nível 2		Entre 34 e 35	2 929,32	1	2 929,32	35 151,84	n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º
T. infor. grau 1 nível 1		Entre 13 e 14	1 519,68	1	1 519,68	18 236,16	14/2008, de 31-07, e Portaria
Técnico superior	11.ª	48	3 867,62	2	7 735,24	92 822,88	n.º 1553-C/2008, de 31-12,
Técnico superior	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 792,01	1	2 792,01	33 504,12	acrescidas da remuneração
Técnico superior	3.ª	19	1 876,60	2	3 753,20	45 038,40	suplementar prevista no n.º 4
Técnico superior	2.ª	15	1 601,97	1	1 601,97	19 223,64	do art.º 56.º do DLR n.º
Técnico superior c)	2.ª	15	1 722,12	1	1 722,12	20 665,44	54/2006/A, de 22-12, alterado
Técnico superior	1.º	11	1 327,35	1	1 327,35	15 928,20	pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03,
Coordenador técnico d)	2.ª	17	1 869,73	2	3 739,46	44 873,52	e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica
Coordenador técnico	2.ª	17	1 739,28	1	1 739,28	20 871,36	da ALRAA).
Assistente técnico d)	10.ª	15	1 722,12	1	1 722,12	20 665,44	
Assistente técnico d)	9.ª	14	1 648,32	1	1 648,32	19 779,84	a) N.º 1 do art.º 25.º da Orgânica
Assistente técnico e)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	2	3 084,94	37 019,28	da ALRAA, conjugado com o n.º 1
Assistente técnico	9.ª	14	1 533,32	2	3 066,64	36 799,68	do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A,
Assistente técnico	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	1 446,35	1	1 446,35	17 356,20	de 9-05, alterado e republicado pe-
Assistente técnico	7.ª	12	1 396,00	1	1 396,00	16 752,00	lo DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01,
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	5	6 156,15	73 873,80	alterada e republicada pelas Leis n.ºs
Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	51/2005, de 30-08, 64/2011, de 22-12, e
Assistente técnico	1.ª	5	910,84	6	5 465,04	65 580,48	68/2013, de 29-08 (Estatuto do Pessoal
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	Dirigente).
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	b) Pelo exercício das funções de coor-
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	denador técnico, tem direito a um acrés-
Assistente operacional	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	cimo remuneratório de 40 pontos indiciá-
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	rios, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º
Assistente operacional	2.ª	2	742,67	3	2 228,01	26 736,12	do DL n.º 97/2001, de 26-03
Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1.ª e 2.ª	742,67	1	742,67	8 912,04	
Assistente operacional	1.ª	1	742,67	19	14 110,73	169 328,76	c) Pelo exercício das funções de gestor
							do Núcleo de Gestão pela Qualidade,
							afere um suplemento remuneratório
							equivalente a 10% da remuneração ba-
							se da categoria de origem, nos termos
							do n.º 2 do art.º 13.º da Orgânica da
							ALRAA
							d) Pelo exercício das funções de
							coordenador, auferem um supleme-
							nto remuneratório equivalente
							a 10% da remuneração base da
							categoria de origem, nos termos
							do n.º 4 art.º 53.º da Orgânica da
							ALRAA.
<b>Subtotal 1</b>				<b>66</b>	<b>88 732,95</b>	<b>1 064 795,40</b>	
Subsídio de férias e Natal						135 265,24	
Remuneração complementar						22 830,64	
Abono para falhas						1 050,72	e) Exercem as funções de coor-
Gratificações						1 838,10	denador técnico, em regime de
Suplementos e prémios						18 381,00	afetação por mobilidade interna
Outros suplementos e prémios						14 841,96	intercategorias, nos termos do
Segurança Social						299 013,23	art.ºs 6.º e 10.º do DLR n.º 17/2009/A, de
Subsídio de refeição						67 500,00	14-10, e art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014,
<b>Subtotal 2</b>						<b>560 720,89</b>	de 31-12.
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>1 625 516,29</b>	

Horta, 22 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo,



## 01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior	2.ª	15.º	1 601,97	3	4 805,91	57 670,92	Remunerações calculadas de acordo com o regime jurídico previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º 14/2008, de 31-07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, acrescidas da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, alterado pelos DLR n.ºs 3/2009/A, de 06-03 e 43/2012/A, de 09-10 (Orgânica da ALRAA).
Assistente operacional	1.ª	1.º	742,67	6	4 456,02	53 472,24	
Assistente técnico	1.ª	5.ª	910,84	1	910,84	10 930,08	
<b>Subtotal 1</b>				<b>10</b>	<b>10 172,77</b>	<b>122 073,24</b>	
Subsídio de férias e Natal						15 259,14	
Abono para falhas							
Gratificações							
Subsídio de turno							
Remuneração complementar						4 371,64	
Segurança Social						33 654,70	
Subsídio de refeição						10 494,00	
<b>Subtotal 2</b>						<b>63 779,48</b>	
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>185 852,72</b>	

Horta, 22 de junho de 2017  
A Presidente do Conselho Administrativo,

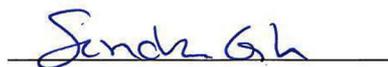


## 01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 547,36	1	3 547,36	42 568,32	Remunerações calculadas com as reduções previstas na Lei n.º 47/2010, de 07-09
Adjunto a) e b)			2 837,89	7	19 865,23	238 382,76	
Secretário particular a)			1 951,04	1	1 951,04	23 412,48	
Secretário de G/R Parlamentar b)			1 951,04	6	11 706,24	140 474,88	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			1 232,24	10	12 322,40	147 868,80	
Aux. sec. de G/R Parlamentar d)			25 448,32		25 448,32	305 379,84	
							a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
							b) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do art.º 39.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
							c) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
							d) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º da Orgânica da ALRAA.
<b>Subtotal 1</b>				<b>25</b>	<b>74 840,59</b>	<b>898 087,08</b>	
Subsídio de férias e Natal						149 681,18	
Abono para falhas							
Gratificações							
Remuneração complementar						27 000,00	
Segurança Social						255 257,46	
Subsídio de refeição						36 000,00	
<b>Subtotal 2</b>						<b>467 938,64</b>	
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>1 366 025,72</b>	

Horta, 22 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo,



## 01.01.11 - Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			1 925,68	1	1 925,68	23 108,16	
Vice-presidente da ALRAA b)			1 239,93	2	2 479,86	29 758,32	
Secretário da Mesa da ALRAA c)			743,96	2	1 487,92	17 855,04	
Presidente Grupo Parlamentar b)			1 239,93	4	4 959,72	59 516,64	
Vice-presidente Gr. Parlamentar d)			991,94	6	5 951,64	71 419,68	a) N.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º
Deputado - Repr. Parlamentar d)			991,94	2	1 983,88	23 806,56	2/2009, de 12-01, e n.º 2 do
Presidente de Comissão d)			991,94	4	3 967,76	47 613,12	art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04,
Relator de Comissão c)			743,96	6	4 463,76	53 565,12	alterada e republicada pela Lei
Deputados e)			495,97	23	11 407,31	136 887,72	n.º 52-A/2005, de 10-10.
Chefe de gabinete f)			777,68	1	777,68	9 332,16	
Adjunto f)			777,68	7	5 443,76	65 325,12	b) N.º 6 do art.º 93.º da Lei n.º
Secretário-geral g)			777,68	1	777,68	9 332,16	2/2009, de 12-01.
							c) N.º 8 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12-01.
							d) N.º 7 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12-01.
							e) N.º 9 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12-01.
							f) N.º 1 do art.º 9.º do DL n.º
							262/88, de 23-07, aplicado nos
							termos do n.º 1 do art.º 10.º da
							Orgânica da ALRAA, e
							n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º
							18/99/A, de 21-12.
							g) N.º 2 do art.º 31.º do Estatuto
							do Pessoal Dirigente e Despacho
							Conjunto n.º 625/99, de 03-08, da
							Presidência do Conselho de
							Ministros e do Ministério
							das Finanças.
<b>Subtotal 1</b>				<b>59</b>	<b>45 626,65</b>	<b>547 519,80</b>	
Subsídio de férias e Natal							
Abono para falhas							
Gratificações							
Segurança Social						127 208,90	
<b>Subtotal 2</b>						<b>127 208,90</b>	
<b>Total (Subtotal 1+2)</b>						<b>674 728,70</b>	

Horta, 22 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M**

**Regulamenta o regime de celebração de convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.**

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na redação atual, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde.

As relações estabelecidas no seio do Sistema Regional de Saúde, revestidas de uma forma de convenção, têm por fito único maior e melhor acesso, em tempo útil, a cuidados de saúde que respondam às necessidades expressas e reais dos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, com respeito pelos princípios da complementaridade, da liberdade de escolha, da transparência e da igualdade.

Neste ensejo, e cientes dos atuais constrangimentos com que o Sistema Regional de Saúde se defronta, a melhoria, o acesso e a qualidade das prestações dos cuidados de saúde, ganham relevo e prioridade, conforme estão consubstanciados como um dos objetivos estratégicos do atual Programa do Governo, pelo que importa regulamentar o quadro legal que subjaz à celebração das convenções no Serviço Regional de Saúde, adequando-o à atual envolvente do sistema prestador de cuidados a nível regional. Neste sentido, cumpre estabelecer um regime de convenções que, entre outros aspetos, institua as condições de adesão, os direitos e deveres das entidades convencionadas e o respetivo acompanhamento e controlo, assim como permita o recurso à contratação pública no âmbito do Código dos Contratos Públicos para uma convenção específica.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma regulamenta o regime de celebração de convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º****Princípios e objetivos**

1 — A contratação de convenções deve obedecer aos seguintes princípios:

*a*) Equidade no acesso dos utentes aos cuidados de saúde;

*b*) Complementaridade na garantia das prestações de cuidados de saúde entre os prestadores convencionados e os serviços públicos;

*c*) Liberdade de escolha dos prestadores pelos utentes, de acordo com as regras de organização estabelecidas;

*d*) Garantia de adequados padrões de qualidade na prestação de cuidados de saúde.

2 — A contratação de convenções deve prosseguir os seguintes objetivos:

*a*) Prontidão, continuidade e qualidade na prestação de cuidados de saúde;

*b*) Obtenção de ganhos de eficiência na distribuição e afetação de recursos do Sistema Regional de Saúde;

*c*) Articulação eficaz e eficiente entre instituições de saúde públicas e privadas a operar na Região Autónoma da Madeira;

*d*) Promoção da qualidade dos serviços prestados, através da exigência do licenciamento, quando aplicável e, complementarmente, através da indexação de padrões de qualidade ao financiamento.

3 — O recurso à prestação de cuidados de saúde ao abrigo de convenção, nos termos do presente diploma, não pode pôr em causa o racional aproveitamento da capacidade instalada no sector público, nem prejudicar a garantia da acessibilidade àqueles cuidados por parte dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

**Artigo 3.º****Partes contratantes**

1 — Podem ser partes em convenções quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde, sob orientação e responsabilidade de profissionais de saúde devidamente habilitados.

2 — Para efeitos do número anterior, as convenções são contratadas pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

**Artigo 4.º****Procedimentos para a contratação de convenções**

1 — As convenções devem ser celebradas através de uma das seguintes modalidades de procedimento, a determinar pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, sob proposta do IASAÚDE, IP-RAM, atendendo às especificidades do mercado:

*a*) Procedimento de adesão a um clausulado tipo previamente publicado;

*b*) Procedimento de contratação pública para uma convenção específica.

2 — O procedimento a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 inicia-se com a adesão do interessado aos requisitos constantes do clausulado-tipo publicado para cada convenção, a aprovar por Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças.

3 — O procedimento a que se refere alínea *b*) do n.º 1 obedece, com as devidas adaptações, às regras e procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo instruído pelo IASAÚDE, IP-RAM mediante parecer

prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

4 — O procedimento a que se refere o número anterior pode incluir uma fase de negociação para o estabelecimento de um preço único para todas as entidades selecionadas.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos para a celebração de convenções

1 — São requisitos de idoneidade para a celebração de convenções:

- a) A responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
- b) A titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
- c) O registo no IASAÚDE, IP-RAM;
- d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

2 — Os profissionais vinculados ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E. P. E. (SESARAM, E. P. E.) ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### Conteúdo das convenções

1 — As convenções devem estabelecer, nomeadamente:

- a) A área de cuidados de saúde a contratar;
- b) Os direitos e obrigações dos contratantes;
- c) A identificação dos códigos de nomenclatura e respetivos valores;
- d) Os requisitos relativos à idoneidade técnica dos colaboradores;
- e) As normas relativas às incompatibilidades;
- f) A necessidade de licença de funcionamento, se exigível, ou de requerimento para a sua emissão;
- g) Os critérios de fornecimento do serviço, incluindo a possibilidade de realização de prestações acessórias;
- h) As regras de fiscalização, controlo e acompanhamento do contrato;
- i) Os níveis e o volume dos serviços.

2 — No caso das convenções celebradas com recurso ao procedimento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, o programa de procedimento e caderno de encargos devem definir o conteúdo da convenção, de acordo com o n.º 1, bem como os aspetos que podem ser submetidos à concorrência.

#### Artigo 7.º

##### Preços

Os preços máximos a pagar no âmbito das convenções são os constantes do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, do Ministério da Saúde.

#### Artigo 8.º

##### Deveres das entidades convencionadas

Constituem deveres das entidades convencionadas:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em

tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade pública contratante, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados;

d) Facultar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente.

#### Artigo 9.º

##### Prazo das convenções

1 — Na falta de disposição em contrário, as convenções são válidas por períodos de cinco anos, podendo ser automaticamente renovadas, salvo se, com a antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar.

2 — O preço pode ser revisto anualmente, com observância do disposto no artigo 7.º

#### Artigo 10.º

##### Convenções integradas

Em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e/ou no desenvolvimento do conceito de gestão integrada da doença, podem ser celebradas convenções que abrangem um conjunto integrado e/ou alargado de serviços, mediante Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças.

#### Artigo 11.º

##### Encargos das convenções

1 — O encargo com a realização das prestações de saúde realizadas ao abrigo das convenções efetiva-se mediante credencial do serviço público de saúde utilizada para o efeito e escolha do utente do Serviço Regional de Saúde dentre os prestadores aderentes.

2 — O pagamento dos encargos com as convenções é da responsabilidade da entidade que for designada para o efeito na convenção.

#### Artigo 12.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — O IASAÚDE, IP-RAM deve, em articulação com o SESARAM E. P. E., avaliar, de forma sistemática, a qualidade e acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zelar pelo integral cumprimento das convenções.

2 — O IASAÚDE, IP-RAM deve confirmar, de forma sistemática, a prestação dos cuidados faturados e correspondentes efeitos financeiros.

3 — Para efeitos dos números anteriores, o IASAÚDE, IP-RAM efetua as auditorias necessárias, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

4 — O IASAÚDE, IP-RAM deve apresentar ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde um relatório anual sobre os resultados do acompanhamento e controlo das convenções.

#### Artigo 13.º

##### Publicitação

1 — O IASAÚDE, IP-RAM deve divulgar e manter atualizada a informação relativa às entidades com convenção em vigor no respetivo sítio eletrónico.

2 — A divulgação da informação referida no número anterior deverá também ser feita por afixação no SESARAM, E. P. E., bem como nas entidades aderentes.

#### Artigo 14.º

##### Incumprimento

1 — Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, constituem incumprimento grave das convenções os seguintes factos:

a) A existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

b) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

2 — Os factos referidos no número anterior são fundamento de resolução da convenção, expressamente notificada com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 15.º

##### Norma transitória

O clausulado-tipo da convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, previsto na Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, mantém-se em vigor.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de setembro de 2017.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Mário Sérgio Quaresma Marques*.

Assinado em 18 de setembro de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---